## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO
DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO
Seção II Da Composição e da Competência do Sistemas Nacional de Trânsito
Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarâ Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pel julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.  Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI dart. 12 e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.
Art. 17. Compete às JARI:  I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;  II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviário informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situaçã recorrida;
III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitar sistematicamente.